



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01345 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



DECRETO N° 082/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL
OU JUDICIAL, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o previsto nos artigos 14, XXVII, 76 e 108, I, alínea "b".

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter a construção de um CEU da Cultura (CEU) na sede do Município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra supracitada, face à localização;

CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois proporcionará um espaço de cultura, lazer, convívio social e entretenimento para a população;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01345 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



I - uma área medindo aproximadamente 4.750 m², localizada na sede do Município, com a descrição do perímetro no vértice P.01 de coordenadas X644571 e Y8915505; deste segue por uma distância de 64 metros até o vértice P.02 de coordenadas X644609 e Y8915542, deste segue por uma distância de 18 metros até o vértice P.03 de coordenadas X644607 e Y8915549, deste segue por uma distância de 28 metros até o vértice P.04 de coordenadas X644606 e Y8915555, deste segue por uma distância de 22 metros até vértice P.05 de coordenadas X644600 e Y8915578, deste segue por uma distância de 34 metros até vértice P.06 de coordenadas X644598 e Y8915585, deste segue por uma distância de 12 metros até vértice P.07 de coordenadas X64589 e Y8915609, deste segue por uma distância de 26 metros até vértice P.08 de coordenadas X64585 e Y8915618, deste segue por uma distância de 29 metros até vértice P.09 de coordenadas X64579 e Y8915641, deste segue por uma distância de 24 metros até vértice P.10 de coordenadas X64559 e Y8915662, deste segue por uma distância de 09 metros até vértice P.11 de coordenadas X64537 e Y8915648, deste segue por uma distância de 71 metros até vértice P.01 de coordenadas X644571 e Y8915505, ponto inicial deste perímetro totalizando assim uma área equivalente à 4.750m², com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porta da Folhas – Sergipe sob nº 921 do livro 3/A, às fls. 155/156 em junho de 1961, de propriedade do Sr. Manoel Zacarias da Silva (RG nº 74632 SSP/AL e CPF/MF nº 007.294.005-06), o qual comprova a propriedade através de escritura pública.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de um CEU da Cultura, visando proporcionar um espaço de cultura, lazer, convívio social e entretenimento para a população, constituindo-se em uma obra de relevante interesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01345 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 26.608.1013.1045 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS e nº 4490610000 - 17000000 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme laudo de avaliação realizado pela engenheira da municipalidade, é de R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Laudo Técnico de Avaliação, Memorial Descritivo e documentos pessoais do Desapropriado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Redondo/SE, 11 de dezembro de 2023

ALINE DOS SANTOS Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:068 VASCONCELOS:0681272529
12722529 Dados: 2023.11.11 11:32:45
-03'00'

Aline dos Santos Vasconcelos
Prefeita de Poço Redondo/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br